



Deputada  
ELZA TANK

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CHNCO</u> , sessões <u>14</u> / <u>NOV</u> / <u>1997</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI No. 722 DE 1997

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS ÀS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO, PARA FINS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>9689</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Todos os órgãos de administração direta, indireta e fundacional do Estado deverão, preferencialmente, doar às escolas e instituições de ensino público os jornais e revistas adquiridos pela Administração Pública, para serem utilizados como material didáticos - pedagógico.

§ 1º - Excluem-se dos jornais mencionados no "caput" deste artigo os Diários Oficiais.

§ 2º - Na impossibilidade de efetivação da doação ditada por lei, poderão os órgãos públicos doar a outras entidades ou proceder à venda dos jornais e revistas, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

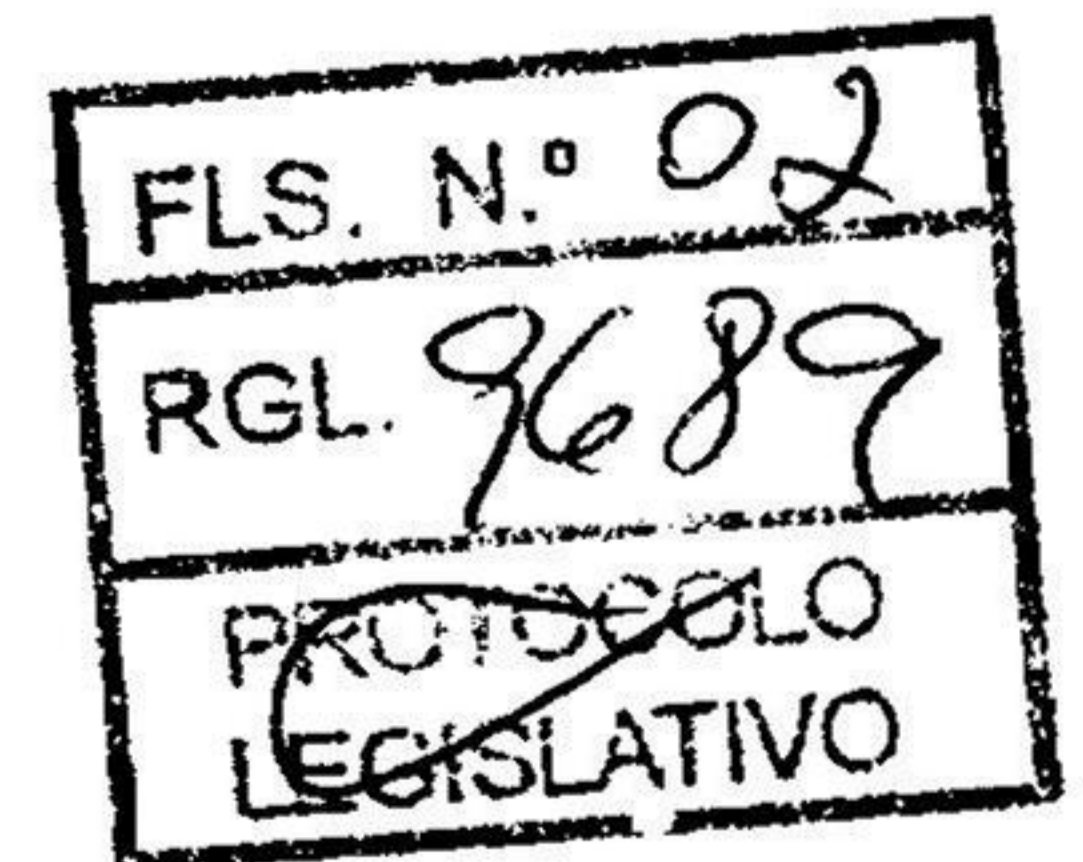
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>9689</u> de <u>15/11/97</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

ENTREOU NA MESA EM

028155  
13 NOV 16 03 66



Deputada  
ELZA TANK



### JUSTIFICATIVA

É do amplo conhecimento de todos as graves dificuldades econômico-financeiras porque passa o país como um todo e mais especificamente o Estado de São Paulo. Isto obriga as diversas secretarias de Estado a um permanente remanejamento de verbas e instiga administradores a criar soluções para atendimento à necessidades específicas. Eis o drama vivido, também, pelas Escolas Públicas que, a exemplo de outras áreas, lutam com poucos recursos e muitas responsabilidades. Há que se exercitar a imaginação para gastar menos, sem comprometer a qualidade de ensino. Com este objetivo elaboramos o presente projeto de lei que pretende, em sua simplicidade, colaborar com diretores e professores da escola pública no que se refere ao estabelecimento oficial de ferramenta de trabalho didático-pedagógica que, de resto, já vem sendo utilizada por grande número de escolas, sem maiores ônus financeiros para o Estado.

ELZA TANK

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/SC/117/1807

